

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Sapezal, através do seu relator Vereador Eliston Guarda, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI EXECUTIVO 021/2025**”, que – Dispõe sobre alterações nas Leis nº 1.052 e 1.054 de 20 de maio de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o art. 27 da Lei Orgânica de Sapezal, bem como o art. 56 do Regimento Interno desta Casa, são atribuições desta Comissão o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas.

O Projeto de Lei Executivo nº 021/2025, que propõe reestruturação do quadro funcional do Poder Executivo, com a finalidade de suprir demandas crescentes em áreas estratégicas das Secretárias de Administração, Educação, Obras e do Gabinete, abrangendo a criação, extinção e aumento de remuneração de cargos específicos, foi analisada pela Comissão, que usando de suas atribuições legais resolveu propor **EMENDA MODIFICATIVA** no referido Projeto, conforme segue:

Emenda Modificativa

Altera-se a redação dos incisos I, IV e V, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 021/2025, conforme segue:

“Art. 2º (.....)

I – O cargo de “Chefe de Departamento de Licitação” passará a dispor de vencimentos correspondentes à “DAS 2”;

II – (.....)

III - (.....)

IV – Ampliar as vagas para o cargo de “Assessor I” acrescentando 03 (três) vagas àquelas já existentes;

V – Ampliar as vagas para o cargo de “Assessor Especial III” acrescentando 03 (três) vagas àquelas já existentes”.

JUSTIFICATIVA

A redução proposta no inciso I, do art. 2º, se faz necessária para equilibrar o percentual de aumento concedidos aos demais cargos contemplados na proposição. No tocante à redução de 01 (um) cargo no inciso IV e 01 (um) cargo no inciso V, entende-se que a medida é oportuna e adequada, pois diante do cenário de restrições

orçamentárias, com quedas de arrecadação que tanto se fala, não é momento para aumentar o quadro de pessoal, afinal, a boa gestão requer racionalização e otimização dos recursos humanos já existentes.

Diante do exposto pedimos o apoio dos membros desta Casa para a aprovação da emenda sugerida.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Quanto as técnicas legislativas, verifica-se que o projeto de lei atende os requisitos da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998 e suas alterações, razão pela qual o mesmo pode prosseguir os trâmites regimentais desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2025.

Eliston Guarda
Vereador – Relator

Miguel Henrique da Silva
Vereador – Presidente
() com o Relator
() contrário ao Relator

Ailton Monteiro Dias
Vereador - Membro
() com o Relator
() contrário ao Relator